LEI MUNICIPAL N° 3.918

Dispõe sobre a criaçπo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da CAPSEM, define os Grupos, números de vagas, códigos, vencimentos e da outras providencias.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1° - S π o criados na CAPSEM - Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Carazinho, os cargos de provimento efetivo, definidos no ANEXO I, que, faz parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Aplicam-se aos funcionários da CAPSEM, a tabela de vencimentos e padrões correspondentes aos cargos de cada categoria funcional dos funcionários municipais de garantindolhes a isonomia salarial e Leis subseqüentes, no que couber, bem como o Estatuto dos funcionários Públicos Municipais de Carazinho.

Paragrafo único - As atribuições dos cargos, síntese dos deveres, forma de provimento, recrutamento e promoçπo, serπo idênticos aos dos funcionários municipais, conforme constantes no Anexo I da Lei Municipal n° 3.565 de 03.07.86, alterada pela Lei Municipal n° 3.572 de 09.09.86.

Art. 3° - A despesa decorrente da criaç π o dos cargos de que trata o artigo 1° desta Lei correra à conta de dotações orçamentárias próprias da CAPSEM.

Art. 4° - O Quadro de funcionários efetivos da CAPSEM, definidos pelo ANEXO I, fica estruturado de acordo com o sequinte sistema e definiç π o:

I - GRUPO DE ATIVIDADE - é o conjunto de categorias funcionais organizadas conforme a correlaç π o e a finalidade entre as atribuições de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao bom de desempenho das respectivas atribuições, definido com o numero de vagas, a denominaç π o e o código de referencia.

II - GRUPO I - GRUPO TÉCNICO-CIENTIFICO

Sπo atividades de execuçπo e assessoramento superior de natureza técnica cientifica para cujo exercício é exigido nível universitário ou habilitaçπo legal equivalente.

III - GRUPO II - GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO

S π o atividades de apoio as áreas de arrecadaç π o, tributaç π o, planejamento, orientaç π o, atendimento, coordenaç π o e administraç π o técnica.

IV - GRUPO III GRUPO SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

S π o atividades de natureza auxiliatória aos demais, necessárias e essenciais de apoio, definida como gerais.

Art. 5° - A identificaç π o estabelecida pelo código para as categorias funcionais, criadas por esta Lei, indicadas no ANEXO I, tem a seguinte interpretaç π o:

- 1° elemento Sigla do Grupo;
- 2° elemento Ordem do Grupo;
- 3° elemento Indica o numero de ordem no Grupo;
- 4° elemento Padrπo que define o vencimento básico.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 25 DE OUTUBRO DE 1989.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL Prefeito Municipal a) DIRCEU ANTONIO LOEFF Sec.Mun.Administraçπo